

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI COMPLEMENTAR Nº 55 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007

Concede isenção de IPTU para imóveis edificados considerados de baixo valor econômico, e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano – todos os imóveis edificados e devidamente identificados como tal no cadastro imobiliário urbano e que possuam Valor Venal Total igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único. A isenção prevista no caput será efetuada de ofício, não havendo necessidade de requerimento por parte do contribuinte.

Art. 2º Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, ficam isentos do pagamento de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano – os imóveis que cumpram, conjuntamente, todos os requisitos abaixo:

- I - possuam Valor Venal Total Igual ou inferior a R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);
- II - sejam a única propriedade imobiliária do contribuinte no município de Bebedouro;
- III - sejam utilizados exclusivamente para fins residenciais;
- IV - sejam utilizados como moradia própria;
- V - não possuam débito tributário inscrito em dívida ativa e
- VI - a possível isenção seja requerida formal e anualmente, pelo próprio contribuinte, até a data limite de 31 de julho de cada exercício fiscal.

§ 1º As comprovações previstas neste artigo deverão ser devida e formalmente documentadas, ressalvado o direito da Administração efetuar diligências de verificação das informações apresentadas.

§ 2º A constatação de fraude ou dolo, a qualquer momento, acarretará em novo lançamento de ofício e aplicação das demais sanções previstas nas legislações civil e criminal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento, suplementada, se necessário.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 4º e 5º da Lei 3.116, de 05 de novembro de 2001.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 12 de dezembro de 2007.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 12 de dezembro de 2007.

Nelson Afonso
Assessor Técnico

“Deus seja Louvado”